



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 13.

VII – execução de obras de implantação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar ou de cisternas e outros dispositivos que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

.....”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda altera o inciso VII do art. 13 da MP 1.162, de 2023, para que as cisternas passem a compor expressamente o rol de investimentos passíveis de serem incorporados aos projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em sua redação original, o inciso VII trata da "execução de obras de implantação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias".

O destaque que se pretende dar às cisternas não é em vão.

Com o avanço das mudanças climáticas, destacam-se as seguintes potencialidades das cisternas, seja em área urbana ou rural:

CD/23213.89387-00

LexEdit



- ajuda no combate à escassez hídrica pelo aproveitamento de água da chuva;
- promove a economia de água potável;
- ajuda no combate a enchentes, pela função de reservatório;
- promove o uso consciente e contribui para a resiliência das comunidades.

São essas funcionalidades notáveis que nos levam a defender a inclusão em destaque das cisternas no texto do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

CD/23213.89387-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232138938700>